



O MOVIMENTO CLUBÍSTICO E O DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

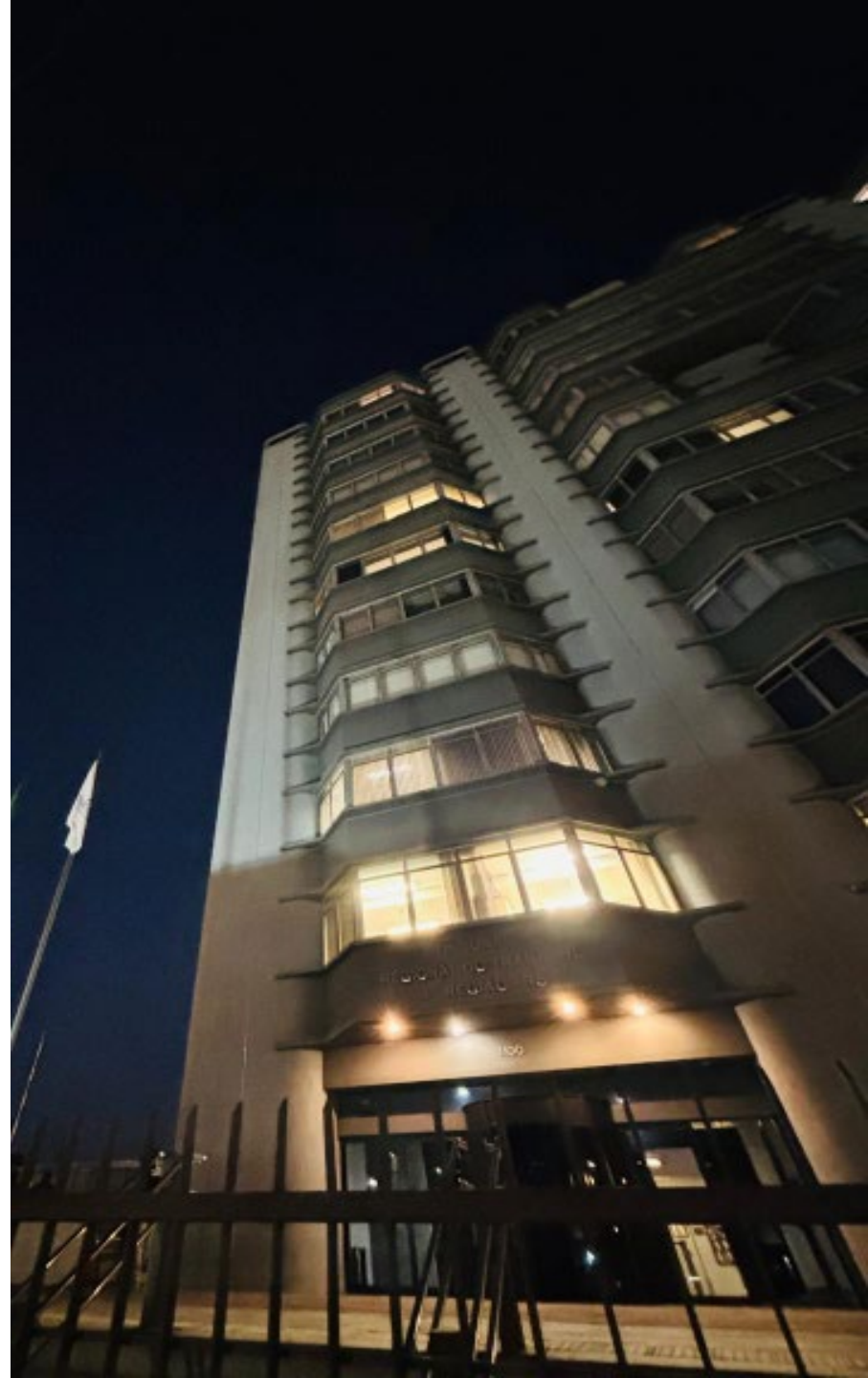
XXV Congresso Gaúcho de Clubes

Porto Alegre/RS

Dr. Ataliba Carpes

PONTOS PRINCIPAIS

- **1)** Breve exposição do “Sistema Laboral Brasileiro”;
- **2)** A “Escala 6x1”: metamorfoses legais e sua implementação;
- **3)** E os clubes? Jornada de Trabalho, treinadores, e outras questões;
- **4)** Sugestões possíveis e precauções necessárias;



SISTEMA LABORAL BRASILEIRO

- Início do Direito do Trabalho como **movimento coletivo**;
- Constituição Federal, CLT e Legislação Esparsa e Súmulas: **primeiras problemáticas**;
- Justiça do Trabalho e suas **características**;
- Movimentos Econômicos, Políticos e **Contemporaneidade**;



A “ESCALA 6X1”: metamorfoses legais e sua implementação



- PEC [221/19](#) x PEC [12/26](#): afinal, **qual é o problema?**
- “Mais tempo de vida para o trabalhador?”;
- Jornadas Semanais e horas extras;

Proposta de Emenda Constitucional nº 221/2019

*"Art. 7º: (...) XIII - duração do trabalho normal **não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais**, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, **mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho**;*

*XV – repouso semanal remunerado de **2 (dois) dias**, um dos quais **preferencialmente aos domingos**;*

Proposta de Emenda Constitucional nº 221/2019

*“Art. 7º: (...) §2º Excepcionalmente, **convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão** (...) estabelecer regime compensatório que assegure, na média, 2 (dois) dias de repouso semanal remunerado dentro do mês-calendário, garantido o gozo de pelo menos 1 (um) dos dias dentro do período máximo de uma semana de trabalho.*

*§ 3º **Lei poderá dispor** sobre hipóteses e condições em que a duração do trabalho e os dias de repouso semanal remunerado **poderão observar regimes diferenciados**, respeitados os limites previstos nos incisos XIII, XIV e XV do caput deste artigo”*

Proposta de Emenda Constitucional nº 221/2019

Art. 6º "A redução da duração do trabalho normal para 40 (quarenta) h/sem será implementada de forma progressiva, observado o seguinte: **I - 2 (dois) meses** após a publicação desta Emenda Constitucional, a duração do trabalho normal não excederá a 42 (quarenta e duas) h/semanais; **II - 1 (um) ano** após o decurso do prazo de que trata o inciso I deste artigo, a duração do trabalho normal não excederá a 40 (quarenta) horas semanais;

Art. 7º "No prazo previsto no inciso II do caput do art. 6º, **convenção** ou **acordo coletivo de trabalho** poderão ampliar a duração diária do trabalho normal para viabilizar a distribuição da duração semanal do trabalho, (...) respeitado o disposto no inciso XV do caput do art. 7º da Constituição Federal"

Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2026

*"Art. 7º (...) §2º É garantida a compensação de horários e a redução da jornada, mediante **acordo individual, convenção coletiva de trabalho** ou livre pactuação contratual direta entre empregado e empregador, **inclusive por hora trabalhada**, prevalecendo o disposto em contrato individual de trabalho sobre os instrumentos de negociação coletiva;*

*§3º Na hipótese de redução da jornada de trabalho prevista no inciso XIII deste art. 7º, o valor mínimo da hora trabalhada será **proporcional ao salário mínimo nacional ou ao piso da categoria**, calculado com base na jornada máxima de que trata o inciso XIII, **observada a mesma proporcionalidade no cálculo dos demais direitos trabalhistas, (...) , de acordo a carga horária efetivamente trabalhada.**"*

Proposta de Emenda Constitucional nº 12/2026

*"§4º: Mediante previsão em **contrato individual de trabalho**, a jornada de trabalho poderá ser **flexível**, respeitada a jornada semanal máxima de que trata o inciso XIII observado o disposto no §3"*

A “ESCALA 6X1”: metamorfoses legais e sua implementação

- O Brasil ocupa a 94ª posição no ranking que indica a produtividade do trabalho em 184 países ([OIT, 2026](#));
- O crescimento da produtividade está praticamente estagnado ([FGV, 2026](#));
- São necessárias aproximadamente **quatro horas** de trabalho no Brasil para gerar a **mesma riqueza** produzida em **uma hora** de trabalho nos Estados Unidos ([OECD, 2026](#));

E OS CLUBES? Jornada de Trabalho, treinadores, e outras questões



- Colaboradores próprios e prestadores de serviços;
- Viagens de competição e jornada extraordinária;
- Aditivos Contratuais e Readequação Interna;
- Alternativas via CCT;

E AGORA, O QUE FAZER?



OBRIGADO.